



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.020, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDPI, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

Autoria: Oberte Paiva

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, controlador e fiscalizador da política da pessoa idosa, vinculado à secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 2º. Considera-se pessoa idosa, para efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa COMDIPI:

I - supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a política municipal da pessoa idosa, observada a legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

II - estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à política municipal da pessoa idosa, em suas diversas áreas;

III - acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais propostas) do município e solicitar as modificações necessárias à consecução da política municipal da pessoa idosa, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

IV - propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

V - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa em todos os níveis;

VI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII - inscrever as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.741/2003, mantendo cadastro dessas entidades atualizado;

VIII - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais visando a atender a seus objetivos;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;

X - receber denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

XI - deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

XII - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a cada 04 (anos) e estabelecer normas de funcionamento em regimento próprio;

XIII - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho;

XIV - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI é composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

I - 04 (quatro) representantes do Governo Municipal, tanto da administração direta como indireta, nomeados a critério do Prefeito Municipal, por um período de dois anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por outro representante;

II - 04 (quatro) entidades representantes da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento à pessoa idosa, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano.

§ 1º As entidades não governamentais a que se refere o inciso II, serão eleitas em fórum próprio, e convocado especialmente para esta finalidade. Poderão ser eleitas entidades de defesa de direitos e de atendimento ao idoso nas diversas modalidades, entidades de profissionais que atuam na área da gerontologia e entidades de classe vinculadas a idosos aposentados.

§ 2º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes titulares e suplentes ao órgão coordenador da política municipal da pessoa idosa, no prazo de 10 (dez) dias após a realização do fórum que as elegeu, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, possuirá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente e Secretário (a) Executivo (a);

II - Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho;

III – Plenário.

§ 1º A Diretoria será eleita até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

§ 2º Será respeitada a paridade e a alternância entre representação governamental e não governamental na eleição para presidente, vice-presidente e Secretário (a) Executivo (a), que terão o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 6º. As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, não serão remuneradas, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 7º. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação responsável pela execução da política municipal da pessoa idosa prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro, para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 8º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

Art. 9º. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, inclusive seu regimento interno, serão publicadas mediante resoluções, em jornal local.

Art. 10. Todas as reuniões ou atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II.

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 12. Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- FUMDIPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Jaguarão.

Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 14. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá seu gestor indicado na forma da lei.

Art. 15. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências do município;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis a que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º Não se isentam as respectivas secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

§ 2º Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI.

Art. 16. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo órgão gestor.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI, trimestralmente ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

Art. 17. Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito do município remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Considerar-se-á criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

Idosa - COMDIPI, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 5 de setembro de 2014.

José Cláudio Ferreira Martins

Prefeito Municipal